



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º **046/2019**

Processo Administrativo n.º 53.045/2018 – Dispensa – Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **PERES SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME NOS PRÉDIOS DO ESPAÇO CULTURAL – ANTONIO GABRIEL MARANHÃO.**

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 432 – Secretaria Municipal de Cultura

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pela Secretária Municipal de Cultura, **MARIA CRISTINA CURY RAMOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.505.583-7 e inscrita no CPF sob n.º 141.371.508-7, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PERES SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.070.828/0001-65, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 187, Centro, CEP: 18.600-120, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, bem como, proposta de fornecimento, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestar serviços de monitoramento de alarme nos prédios do Espaço Cultural – Antônio Gabriel Maranhão, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 - O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) mensais dessa forma o valor total do presente contrato é de R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais), no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 432 – Secretaria de Cultura, Nota reserva n.º 3638.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dias, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da **CONTRATANTE**.

5.1.1 – A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

5.1.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, incidirá multa de 20% do valor total do contrato, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

8.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 MAR 2019

**MARIA CRISTINA CURY RAMOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

**PERES SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 –   
Luciano Pelicia  
Chefe do Setor de Cadastro  
& Registro de Preços  
R.I. 2 165-2

2 –   
Regiane Aparecida Pineiz  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5